



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.447/2018.

*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Macaé, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## Capítulo I

### Das definições e dos princípios

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Sistema Municipal de Cultura de Macaé - SMCM, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Cultura de Macaé - SMCM fundamenta-se e estabelece-se a partir do Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 3º** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Macaé - SMCM, que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento, são:

**I** - diversidade das expressões culturais;

**II**- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

**III**- fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

**IV** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

**V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

**VII** - transversalidade das políticas culturais;

**VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

**IX** - transparência e compartilhamento das informações;

**X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

**XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

**XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## **Capítulo II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 4º** O Sistema Municipal de Cultura de Macaé - SMCM tem como objetivo formular e implementar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento- humano, social e econômico- com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do município.

**Art. 5º** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultural- SMCM:

**I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

**II** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área de cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

**III** - articular e implementar políticas públicas que promovam à integração da cultura com demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;

**IV** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**V** - criar instrumentos de gestão para o acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

**VI** - estabelecer parcerias entre setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### **Capítulo III**

#### **Da Estrutura**

##### **Seção I**

###### **Dos componentes**

**Art. 6º** Integram o Sistema Municipal de Cultura de Macaé - SMCM:

**I** - Coordenação:

**a)** Órgão ou entidade municipal responsável pela cultura;

**II** - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

**a)** Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPCM;

**b)** Conferência Municipal de Cultura- CMC;

**III** - Instrumentos de gestão:

**a)** Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC;

**b)** Sistema Municipal de Financiamento a Cultura- Lei de Incentivo à cultura;

**b)** Fundo Municipal de Cultura;

**c)** Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais;

**d)** os sistemas público de Cultura:

1. Museu Solar dos Mello;

2. Sistema Municipal de Bibliotecas; e

3. Centros Culturais Públicos e Privados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura de Macaé - SMCM estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## Seção II

### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Macaé - SMCM

**Art. 7º** O órgão ou entidade municipal responsável pela Cultura é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Macaé - SMCM.

**Art. 8º** Ao órgão ou entidade municipal responsável pela Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Macaé - SMCM, compete:

**I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Macaé - SMCM;

**II** - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura-SNC e ao Sistema Estadual de Cultura- SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

**III** - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macaé- CMPCM e nas suas instâncias setoriais;

**IV** - implementar no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural -CNPC e pelo Conselho de Estadual de Política Cultural- CEPC;

**V** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macaé- CMPCM;

**VI** - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

de Cultura-SNC e do Sistema Estadual da Cultura- SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

**VII** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistema de gestão;

**VIII** - subsidiar a formulação e a implementação das políticas culturais e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

**IX** - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

**X** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SMC, com o Governo do Estado e com o Governo federal na implementação de programas de formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

**XI** - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura- CMC.

### **Seção III**

#### **Das instâncias de Articulação, Pactuada e Deliberação.**

**Art. 9º** Os órgãos previstos no inciso II do art. 6º desta lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente seção.

### **Seção IV**

#### **Da Conferência Municipal de Cultura - CMC**

**Art. 10.** A conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e as respectivas revisões e adequações.

**§ 2º** Cabe ao órgão ou entidade municipal responsável pela Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macaé - CMPCM.

**§ 3º** A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§ 4º** A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências das Câmara Setoriais.

**§ 5º** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será no mínimo de dois terço dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

#### **Seção IV**

##### **Dos Instrumentos de Gestão**

**Art. 11.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

**I** - Plano Municipal da Cultura - PMC;

**II** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

**III** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

**IV** - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## Seção VII

### **Do Plano Municipal de Cultura - PMC**

**Art. 12.** O Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC tem duração decenal e é Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 13.** A Elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do órgão ou entidade municipal responsável pela cultura e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Macaé - CMCM, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

**I** - diretrizes e prioridades;

**II** - objetivos gerais e específicos;

**III** - estratégias, metas e ações;

**IV** - prazos de execução;

**V** - resultados esperados;

**VI** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VII** - mecanismos e fontes de financiamento; e

**VIII** - indicadores de monitoramento e avaliação.

## Seção VII

### **Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura- SMFC**

**Art. 14.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura- SMFC é constituído de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Macaé que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Macaé:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**I** - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**II** - Fundo Municipal de Cultura;

**III** - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS direcionados ao Fundo Municipal de Cultura, conforme lei específica; e

**IV** - outros que venham a ser criados.

## Seção VII

### Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIC

**Art. 15.** Cabe ao órgão ou entidade municipal responsável pela cultura em parceria com outros órgão da administração municipal desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

**§1º** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§2º** O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais- SNIIC.

**Art. 16.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

**I** - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando a racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura- PMC e sua revisão nos prazos previstos;

**II** - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a concretização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores cultural públicos e privados, no âmbito do Município;

**III** - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 17.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 18.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informação e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área da economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que estudos e pesquisas neste campo.

## **Seção IX**

### **Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PRONFAC**

**Art. 19.** Cabe ao órgão ou entidade responsável pela cultura em Macaé ouvindo Secretaria Municipal de Educação elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação da Cultura- PRONFAC, em articulação com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros da cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 20.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PRONFAC deve promover a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## Capítulo III

### Do Financiamento

#### Seção I

##### Dos Recursos

**Art. 21.** O Fundo Municipal da Cultura- FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recurso do Sistema Municipal de Cultura de Macaé - SMCM.

**Art. 22.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura- PMC far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura- FMC.

**Art. 23.** O município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

**I** - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura

**II-** para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPCM.

**Art. 24.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover e ser estabelecido desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento cultural.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## Seção II

### Da Gestão Financeira

**Art. 25.** Os recursos financeiros da cultura serão depositados numa conta específica, e administrados pelo órgão ou entidade municipal responsável pela cultura e instituições vinculadas, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPCM.

**§ 1º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pelo órgão ou entidade municipal responsável pela cultura.

**§ 2º** O órgão ou entidade municipal responsável pela cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao município.

**Art. 26.** O Município deverá tomar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura.

**Parágrafo único.** O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios transparentes com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 27.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimo do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura- FMC.

**§1º** O SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências da União e do Estado e outras fontes de recursos.

**§ 2º** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual- PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e na Lei Orçamentária Anual- LOA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 28.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPCM.

#### Capítulo IV

##### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 29.** O Município de Macaé integra-se ao Sistema Nacional de Cultura-SNC por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma da regulamentação do Ministério da Cultura.

**Art. 30.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Macaé - SMCM em finalidades diversas da prevista nesta lei.

**Art. 31.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Março de 2018.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito

Publicação	Dia de 6 de Março de 2018
Edição N.º	4343
Data	28 / 03 / 18
Assinatura	